



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE DOCUMENTO



Setor: Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.001/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei nº 001/2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 24/01/2024 às 7h e 30min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Of. 006 /2024

Pontão (RS), 15 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 001/2024**, que abre crédito especial no Orçamento do Município.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VALDIR RODRIGUES

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 24 / 01 / 2024

7:30

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-900



PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS
FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2024 (Lei Municipal nº 1.352 de 29 de dezembro de 2023) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos de repasses do Governo Estadual através da Portaria CM nº 28 de 27 de dezembro de 2023, visando ações de Defesa Civil.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Obras

0701 08 244 0046 2306 48461.0- Defesa Civil Emergencial

33309300000000 1701 O 48718.0 - Indenizações e Restituições - R\$ 100,00

33309300000000 1701 O 48468.7- Material de consumo- R\$ 199.900,00

33309300000000 1701 O 48578.0- Outr.Servic.Ter. R\$ 200.000,00

Total: R\$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os valores decorrentes do recurso proveniente do Governo Estadual, liberados através da Portaria CM nº 28 de 27 de dezembro de 2023, para ser utilizado na execução de ações de resposta e de restabelecimento, nos termos do processo PROA n.º 23/0804-0002124-6.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Senhores/as Vereadores/as

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 001/2024, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, para as seguintes finalidades:

- Execução de ações de resposta e de restabelecimento das situações de anormalidade ocasionadas pelas – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamento, conforme descritos no Decreto Municipal nº 1.795 de 11 de outubro de 2023.

O projeto visa adequar as dotações orçamentárias vigentes, para fins de destinar os Recursos Provenientes de Repasse do Governo Estadual, ao município de Pontão, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Requer-se a tramitação em regime de urgência, haja vista que com a entrada do recurso no caixa do município possa ser brevemente destinado as ações pretendidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



Considerando o Decreto Estadual n.º 57.347, de 5 de dezembro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Alpestre, afetado pelos eventos climáticos de granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, ocorrido no dia 16 de outubro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.234, de 2 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Boqueirão do Leão, afetado pelos eventos climáticos de enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, ocorrido no dia 13 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.197, de 15 de setembro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Campestre da Serra, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 4 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.226, de 28 de setembro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Candiota, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 12 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.315, de 16 de novembro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Caraá, afetado pelos eventos climáticos de inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, ocorrido no dia 26 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.197/2023, que homologou a situação de emergência no Município de Chapada, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 4 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.247, de 9 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Encruzilhada do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 13 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.197/2023, que homologou a situação de emergência no Município de Espumoso, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 3 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.287, de 31 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Maquiné, afetado pelos eventos climáticos de enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, ocorrido no dia 26 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.179, de 26 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Pântano Grande, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 26 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.245, de 9 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Pedras Altas, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 13 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.286, de 31 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Pontão, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 7 de outubro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.269, de 24 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Redentora, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 4 de outubro de 2023;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.246, de 9 de outubro de 2023, que homologou a situação de emergência no Município de Rio Pardo, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido no dia 15 de outubro de 2023;

Considerando a Resolução n.º 004/FUNDEC/2023 da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários ;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico n.º 25/2023, deferir o requerimento do Municípios a seguir referidos e autorizar o repasse dos valores previstos o FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023:

- I – Alpestre – R\$ 400.000,00;
- II – Boqueirão do Leão – R\$ 400.000,00;
- III – Campestre da Serra – R\$ 400.000,00;
- IV – Candiota – R\$ 400.000,00;



- V – Caraá – R\$ 400.000,00;
- VI - Chapada – R\$ 400.000,00;
- VII – Encruzilhada do Sul – R\$ 400.000,00;
- VIII – Espumoso – R\$ 400.000,00;
- XIX – Maquiné – R\$ 400.000,00;
- X – Pântano Grande – R\$ 400.000,00;
- XI – Pedras Altas – R\$ 400.000,00;
- XII - Pontão – R\$ 400.000,00;
- XIII – Redentora – R\$ 400.000,00;
- XIV – Rio Pardo – R\$ 400.000,00;

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento.

Art. 3º Os Municípios terão o prazo de seis meses, contados da transferência, para executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, devendo apresentar prestação de contas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, mediante prestação de contas parciais, o prazo para prestação de contas de ações de restabelecimento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, por meio de requerimento e justificativa municipais, bem como aprovação pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de trinta dias, contados da data do término do prazo estabelecido para as ações de que trata o art. 18 do Decreto n.º 57.292/2023, o qual deverá conter:

- I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA – Cel QOEM
Subchefe de Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 2023000941910



PORTARIA CM N.º 29/2023

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil aos Municípios que se encontram em situação de emergência homologadas pelo Governo do Estado, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA n.º 23/0804-0002125-4

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS;